

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00090/2023**  
**CONTRATO Nº: 00157/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E OLIVEIRA  
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 215 - SAO SEBASTIAO - CARPINA - PE, CNPJ nº 26.739.555/0001-43, neste ato representado por Deyvid Anderson Bezerra Rodrigues de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribu, 193, São Sebastião - Carpina - PE, CPF nº 078.139.524-05, Carteira de Identidade nº 7868520 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam



fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.230,66 (CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALHO NACIONAL : in natura, de 1 ° qualidade,dentes grandes, firmes e intactos, sem lesões, perfurações e cortes,coloração uniforme,não apresentar podridão e mofo.	CEASA	KG	15	14,90	223,50
2	ALFACE VERDE: In natura,fresca, em molho, de 1 qualidade,folhas sem rupturas,intactas,isenta de larvas .	CEASA	MOLHO	44	1,98	87,12
3	BATATA INGLESA: de 1 ° qualidade,fresca, tamanho grande,casca lisa,isenta de podridões no centro e na casca. Sem manchas, ausência de parasitase larvas.	CEASA	KG	31	3,30	102,30
4	REPOLHO COMUM : in natura,1ª qualidade ,fresco,firmes, cabeças fechadas com as folhas externas principais e coloração uniforme. Isento de ferimentos, folhas amareladas,manchas e larvas.	CEASA	KG	16	3,80	60,80
5	BATATA DOCE: de 1º qualidade,fresca, tamanho grande,casca lisa,insenta de podridões no centro e na casca. Sem manchas.	CEASA	KG	34	3,50	119,00
6	BETERRABA VERMELHA: produto fresco e com grau de maturação intermediária.	CEASA	KG	12	2,80	33,60
7	CARÁ : Branco, 1º qualidade , sem rupturas .	CEASA	KG	48	4,45	213,60
8	CHUCHU VERDE: in natura, de 1ª qualidade, ausência de resíduos terrosos,sujidades,parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos,rachaduras e cortes. Os frutos devem ser com coloração verde-claro, ou escuro e ausentes de espinhos. Peso entre 250 a 300 gramas a unidade.	CEASA	UND	48	0,45	21,60
9	CEBOLA BRANCA: branca, in natura, de 1ª qualidade, produto fresco, bulbos de tamanho médio,com casca compactas,firmes, sem rupturas.Coloração	CEASA	KG	70	3,40	238,00



	amarelo dourado. Isento de de sujidades e larvas.					
10	CENOURA: in natura, 1º qualidade, fresca, com tamanho entre 10 a 15 cm de comprimento, coloração laranja intensa e com casca são. Isenta de lesões. Peso entre 0,070 a 0,140 kg a unidade.	CEASA	KG	52	3,28	170,56
11	COENTRO: folhas verdes vibrantes e caules firmes. Isenta de folhagens murchas .	CEASA	MOLHO	37	2,30	85,10
12	JERIMUM : cor alaranjada, tanto na casca quanto na polpa.	CEASA	KG	22	3,99	87,78
13	PIMENTÃO VERDE: de 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturação.	CEASA	UND	71	0,62	44,02
14	TOMATE: In Natura, tipo salada, 1ª qualidade, fresco, limpos, integros, tamanho médio, grau médio de maturação, casca são, coloração avermelhada. Isento de podridão.	CEASA	KG	59	3,99	235,41
15	ABACAXI, de 1º qualidade, em condições adequadas para o consumo com casca sem rupturas e sem podridão .	CEASA	UND	54	3,00	162,00
16	BANANA PRATA : in natura, 1ª qualidade , em pencas, fresca, grau máximo de tamanho, apresentando grau médio de maturação. Cor característica. Sem lesões, sem manchas, ausência de podridão .	CEASA	UND	400	0,37	148,00
17	MAÇÃ FUJI: in natura, de 1ª qualidade, madura, bem formada e intacta. Sem lesões , sem sinais de apodrecimento, sem manchas, ausência de sujidades. Peso em média 120 gramas cada.	CEASA	UND	192	0,55	105,60
18	MELANCIA : Cor da casca: ela pode ser verde claro ou verde escuro, e a cor uniforme .	CEASA	KG	65	2,99	194,35
19	MELÃO COMUM : in natura, 1º qualidade , fresco, melão inteiro, doce e suculento, limpo, consistência firme e grau médio de maturação. Isento de lesões , danos, rachaduras, podridão, larvas e parasitas. Peso entre 1,0 kg a 3,0 kg a unidade.	CEASA	KG	34	2,60	88,40
20	LARANJA COMUM : in natura, de 1ª qualidade, fresca e firme, sem lesões e sem sinais de apodrecimento , sem manchas , sem sinais de estar murcha,	CEASA	UND	113	0,44	49,72

DEYVID ANDERSON Assinado de forma digital por DEYVID ANDERSON BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA:07813952405  
 ANDERSON BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA:07813952405



	ausência de sujidades, parasitas e larvas. Peso entre 0,12 kg a 0,15 kg a unidade.					
21	MAMÃO FORMOSA : in natura, de 1º qualidade, madura, com polpa firme e intacta, sem lesões, sem sinais de apodrecimento, sem manchas.	CEASA	UND	60	2,99	179,40
22	MACAXEIRA : Branco, 1º qualidade , sem rupturas . Livres de materiais terrosos.	CEASA	KG	44	3,50	154,00
23	POLPA DE FRUTA NATURAL, ACEROLA POLMESQUI 1KG		KG	80	6,85	548,00
24	POLPA DE FRUTA NATURAL, GOIABA POLMESQUI 1KG		KG	80	6,70	536,00
25	POLPA DE FRUTA NATURAL, CAJÁ 1KG POLMESQUI		KG	80	8,40	672,00
26	POLPA DE FRUTA NATURAL, POLMESQUI GRAVIOLA 1KG		KG	80	7,80	624,00
27	MILHO VERDE ( em espiga): Tipo 1, classe branca, isento de parasitas, mofos, cheiros estranho, substância nocivas, materias terrosas –	CEASA	KG	0	5,55	0,00
28	LIMÃO TAITÍ: tamanho médio, in natura e de 1ª qualidade	CEASA	KG	12	3,90	46,80
<b>Total:</b>						<b>5.230,66</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

DEYVID  
 ANDERSON  
 BEZERRA  
 RODRIGUES DE  
 OLIVEIRA:07813  
 952405

Assinado de forma  
 digital por DEYVID  
 ANDERSON  
 BEZERRA  
 RODRIGUES DE  
 OLIVEIRA:0781395  
 2405



As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000 – EXECUTIVO  
02.051 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
02051.10.122.2005.2947 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.301.1012.2073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.301.1012.2955 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.621 – MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.302.1014.2174 – ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR  
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.302.1014.3047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI  
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.302.1014.2931 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.621 – MATERIAL DE CONSUMO  
02051.10.302.1014.3046 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO  
02.080 – SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL  
02080.08.244.2005.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.660 – MATERIAL DE CONSUMO  
002.081 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
02081.08.244.3001.2953 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIME  
3.3.90.30.00.00.500 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.600 – MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.00.00.669 – MATERIAL DE CONSUMO  
ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

A - O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de



segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

DEYVID  
ANDERSON  
BEZERRA  
RODRIGUES DE  
OLIVEIRA:0781395  
2405

Assinado de forma  
digital por DEYVID  
ANDERSON BEZERRA  
RODRIGUES DE  
OLIVEIRA:0781395240  
5



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha



a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporá - PB, 22 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

10223793485

PELO CONTRATANTE

CRISTIANO FERREIRA  
MONTEIRO  
Prefeito Constitucional  
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

10548877490

**OLIVEIRA COMERCIO DE  
ALIMENTOS LTDA**  
DEYVID ANDERSON  
BEZERRA RODRIGUES DE  
OLIVEIRA  
078.139.524-05

DEYVID ANDERSON  
BEZERRA RODRIGUES  
DE  
OLIVEIRA:07813952405

Assinado de forma digital  
por DEYVID ANDERSON  
BEZERRA RODRIGUES DE  
OLIVEIRA:07813952405